

ATO Nº 066, de 25 de Fevereiro de 2014.
Publicado no DOE nº 4.083, de 10 de março de 2014.

Institui o Plano Anual de Capacitação da Defensoria Pública do Estado do Tocantins (PAC), estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº. 055, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO a elaboração do Plano Estratégico Participativo da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução-CSDP nº 107, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no DOE nº4073 de 20 de Fevereiro de 2014, que dispõe sobre a Política de Gestão de Pessoas na Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenar e intensificar as ações de capacitação no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os processos de trabalho, além de disciplinar e normatizar a concessão de cursos e demais ações de capacitação, em busca da excelência na prestação dos serviços, por meio da efetivação do plano estratégico da Defensoria Pública;

RESOLVE:

DO PLANO DE CAPACITAÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Plano Anual de Capacitação da Defensoria Pública do Estado do Tocantins (PAC), que orientará as ações de capacitação de Membros e Servidores da Instituição no ano de 2014 e seguintes.

Art.2º. Ficam definidos os seguintes critérios de participação das ações de capacitação oferecidas pela Instituição ou órgãos parceiros:

- Pertencer ao quadro de Servidores da Defensoria Pública, sendo 80% das vagas de capacitação para cargos efetivos e 20% para comissionados;
- Estar no efetivo exercício do cargo;
- Estar inserido no público alvo do evento;
- Compatibilizar o evento pretendido com o cargo e/ou atividades exercidas pelo Servidor;
- Não haver participado em eventos nos últimos dois meses;
- Não haver desistido, injustificadamente, de cursos anteriores, nos últimos doze meses;

§ 1º. Os requisitos elencados no art. 2º não se aplicam aos cursos de Pós-Graduação, que terão regulamentação própria.

Art. 3º. Caso o número de inscritos seja superior ao número de vagas ofertadas e todos satisfaçam os requisitos do artigo anterior, serão aplicados critérios de desempate, na seguinte ordem de preferência:

- Maior tempo de efetivo exercício na DPE/TO;
- Maior idade;
- Ordem de recebimento das inscrições.

Art. 4º Os Membros e Servidores interessados nos cursos de capacitação deverão efetuar sua pré-inscrição na Diretoria de Gestão de Pessoas, no período determinado, por meio de ficha devidamente preenchida, com anuência expressa da chefia imediata.

§ 1º. A pré-inscrição não garante a vaga pretendida.

Art. 5º A Diretoria de Gestão de Pessoas fará a composição das turmas de acordo com a quantidade de vagas disponíveis, aplicando os critérios estabelecidos na seleção dos participantes, e confirmará ou não a inscrição de cada candidato.

Art. 6º A relação final contendo o nome dos Membros e Servidores selecionados será divulgada por meio da intranet e e-mail institucional. Após a divulgação, os Membros e Servidores deverão confirmar sua inscrição no prazo estabelecido ou comunicar oficialmente sua desistência.

Parágrafo único. Os Membros ou Servidores selecionados que não confirmarem sua inscrição serão substituídos.

Art. 7º O Membro e Servidor poderão buscar alternativas próprias de capacitação. Todavia, sua liberação estará vinculada à demonstração de que tal capacitação está em conformidade com as atividades do cargo ocupado, com as demandas de capacitações da instituição, além de não comprometer sua rotina de trabalho.

Art. 8º Em caso de impossibilidade de participar do evento, o Membro ou Servidor deverá comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas, com antecedência de cinco dias úteis do seu início. Não o fazendo, será considerado desistente e ficará impedido de matricular-se em qualquer outro curso no período de doze meses.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas e ao Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR:

I - Promover a distribuição das vagas, observando-se, sempre que possível, critérios de proporcionalidade em relação ao número de Servidores por Diretoria Regional.

II - Gerenciar cursos, coordenar sua elaboração, seu desenvolvimento e sua execução, bem como apresentar relatórios avaliativos;

III - Realizar levantamento das demandas de capacitação até o mês julho de cada ano;

IV- Construir, a partir do mês de setembro de cada ano, o Plano Anual de Capacitação que será executado no ano seguinte;

VI - Divulgar para Membros e Servidores, no último trimestre de cada ano, o Plano Anual de Capacitação, que será executado no ano seguinte;

VII - Acompanhar a frequência dos participantes dos cursos/eventos de capacitação e aperfeiçoamento promovidos;

VIII - Identificar e divulgar eventos externos de capacitação e aperfeiçoamento, além de outros de natureza profissional, científica e cultural que promovam o desenvolvimento de Membros e Servidores.

Art. 10º Compete às chefias imediatas:

- Organizar a participação de Membros e Servidores de sua Diretoria/Setor, de forma a assegurar o acesso a todos nela lotados aos cursos/eventos oferecidos;
- Definir as prioridades da Diretoria/Setor no intuito de autorizar a participação dos Membros/Servidores nas capacitações;
- Compatibilizar a carga horária de trabalho do Membro/Servidor com as necessidades de

capacitação.

Art. 11º Compete aos Membros e Servidores Treinandos:

- Multiplicar os conhecimentos obtidos nas capacitações, quando solicitado;
- Observar a carga horária estabelecida para cada formação, evitando possíveis desligamentos;
- Apresentar justificativa visada por sua chefia imediata quando não alcançada a frequência mínima exigida para cada curso, sob pena de aplicação da mesma sanção para os casos de desistência;
- Encaminhar, em até quinze dias após a conclusão da capacitação, cópia de certificado para a Diretoria de Gestão de Pessoas;
- Observar os preceitos deste plano, bem como as demais normas em vigor referente à capacitação;

Art. 12º O cronograma das atividades previstas para o ano de 2014 é o constante no anexo I deste Ato.

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público Geral.

Art. 14º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral em Palmas, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2014.

MARLON COSTA LUZ AMORIM

Defensor Público Geral